DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4459/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16779/2016
PROTOCOLO	: 1715729
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2016
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 10/16 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/16, em que o *Município de Jaraguari/MS* registrou o preço de duas empresas, visando ao registro de preços para o fornecimento de equipamentos e material permanente e material de consumo odontológico, totalizando o valor de R$130.885,67 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Através do Ofício nº 301/2016 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para análise técnica.

A equipe da 5ª inspetoria conclui que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em exame estão em conformidade com as regras da lei 10.520/02 e da lei 8.666/93, estando, inclusive, de acordo com as orientações da Resolução TCE/MS 54/16 (ANA 19227/17 – f. 483).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do Parecer 2677/18 de f. 487.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 130.885,67) e o valor da UFERMS (R$23,36) na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 10/16) e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 10/16*, realizadas pelo Município de Jaraguari/MS para a aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo odontológico.

O procedimento licitatório foi realizado com base nas determinações contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93 e a formalização da *Ata de Registro de Preços* dele decorrente também atendeu às regras do Diploma Licitatório, sendo que ambos observaram as orientações do item 2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS 54/16.

A Ata de Registro de Preços em comento foi devidamente publicada, conforme faz prova o documento de f. 436 e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 10/16* - e da formalização da *Ata de Registro de Preços 10/16* realizados pelo *Município de Jaraguari/MS*, que registrou o preço da microempresa *Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli* e a empresa de pequeno porte *Briato Comércio Med. Hospitalar e Serviços Ltda.* em atendimento às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

(*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB